



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023-TP/FUNDEB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD e a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela **Portaria Municipal nº 157/2023, de 19/08/2023**, torna público que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço global por item, para contratação de empresa voltada a construção civil, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cujo Cadastramento, Documentação e Proposta de Preços deverão ser efetuados e entregues na data, local e horário estabelecido neste Edital.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023-TP/FUNDEB Empreitada por Menor Preço Global por Item

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD e a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela **Portaria Municipal nº 157/2023, de 19/08/2023**, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** com vistas à **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para construir 03 (três) Escolas na Zona Rural no Município de Rurópolis/PA, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-financeiro, Composição de Custo, Composição BDI, Resumo em atendimento a demanda do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, de acordo com (ANEXO I) deste edital de convocação.

1.0. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO:

1.1. A Comissão Permanente de Licitação efetuará o cadastramento das empresas interessadas em participar do presente certame no **Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal**, sito à **Rua 10 de Maio, 263 - Centro em Rurópolis**, estado do Pará, no horário das **08h30 às 13h00**, de segunda a sexta-feira, a partir da publicação deste Edital **até o dia 20/12/2023**.

1.1.1. O cadastro será efetuado mediante apresentação dos documentos previstos neste Edital.

1.2. O Cadastramento Prévio Regular não dispensa os licitantes da apresentação dos documentos de habilitação na sessão de abertura de licitação.

1.2.1. Deve-se entender por Cadastramento Prévio Regular aquele que contenha todas as documentações exigidas neste Edital de Tomada de Preços, em especial as relativas à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira, dentro de seu prazo de validade na data da abertura da licitação.

1.2.2. Qualquer licitante interessada, atendendo as condições de habilitação poderá participar do presente certame, desde que tenha realizado cadastramento prévio.

1.2.3. O interessado em participar da presente licitação deverá adquirir o Edital de licitação, no horário das 08h00 às 13h00 durante horário de expediente da Prefeitura Municipal, **em loco no Departamento de Licitações sito à Rua 10 de Maio, 263 - Centro em Rurópolis/PA ou através do site <https://ruropolis.pa.gov.br/>**. Ou **<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>**

2.0. DA ABERTURA:

2.1. Os envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação poderão ser encaminhados ou pessoalmente entregues à Comissão Permanente de Licitação, para que sejam abertos em sessão a ser realizada no endereço, data e horário abaixo especificado: ***ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS: Departamento de Licitações sito à Rua 10 de Maio, 263 - Centro em Rurópolis/PA**

DATA: 27/12/2023

HORÁRIO: 10h00 (hora local)

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público e notório, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, ficará a licitação automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.0. DO OBJETO:

3.1. A presente licitação na Modalidade Tomada de Preços tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para construir 03 (três) Escolas na Zona Rural no Município de Rurópolis/PA, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-financeiro, Composição de Custo, Composição BDI, Resumo em atendimento a demanda do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, de acordo com (ANEXO I) deste edital de convocação.

3.2. **Fixação do Valor Máximo:** O valor total aprovado para a execução das 03(três) obra objeto desta licitação é de **R\$ 539.936,13 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais treze centavos)**, sendo **desclassificadas automaticamente** as propostas comerciais com valor superior ao valor de cada item.

ITEM	OBJETO	VALOR ORÇADO
01	Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental na Vicinal da Cachoeira km 17	R\$ 179.978,71
02	Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Manuel Bandeira, na Vicinal do Km 100,	R\$ 179.978,71
03	Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF São João, na Rodovia BR-163, Km 185, Vicinal São Clemente	R\$ 179.978,71

4.0. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

4.1. A presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços, é do tipo **MENOR PREÇO, sob regime de empreitada por item**, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas gerais para licitações e contratos com a

Administração Pública, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente o Código Civil Brasileiro e subsidiariamente toda legislação em vigor.

5.0. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

5.1. A impugnação do Edital, perante esta administração, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciaram, deverá se efetivar até o quinto dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93), sob pena de decair do direito de impugná-lo posteriormente, e tal impugnação, deverá ser formalizada por escrito à Comissão Permanente de Licitação – CPL, onde será protocolada. Não serão aceitas impugnações via Fax ou E-mail.

6.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

6.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

6.1.2. Não estejam sob processo de falência, concursos de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicada, por força da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados por preposto do Licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida e documento de identificação pessoal, cópia autenticada (**CRENCIAMENTO**).

6.2.1. A não apresentação da procuração exigida não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do Licitante, salvo se estiver sendo representado por um de seus dirigentes, devendo comprovar tal condição através de cópia autenticada do contrato social e documento de identificação pessoal (**CRENCIAMENTO**).

6.3. Os documentos de que trata o subitem acima deverão ser apresentados em envelope separado dos relativos aos documentos de "Habilitação" e "Propostas de Preço".

6.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.5. As licitantes interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste Edital.

6.6. A regularidade da habilitação das licitantes será confirmada por meio de exame da documentação no ato da abertura da licitação.

6.7. Procedido ao exame será divulgado o resultado da situação de cada participante, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão, bem como por todas as licitantes.

6.8. As empresas previamente cadastradas na forma do item 1 deste Edital ficam dispensadas da apresentação dos documentos de Habilitação que trata este Edital de Convocação.

6.9. Fica expressamente proibida a participação de profissionais e/ou empresas que tenham participado direta ou indiretamente na elaboração do Projeto Básico/Executivo do objeto.

6.10. Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela Proponente. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, se reserva ao direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

6.11. Em se tratando de Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada somente mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º, do Departamento de Registro Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU em 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**. Não será admitida Certidão Simplificada e/ou a Declaração validada pela Junta Comercial, que possuírem a data de emissão **superior a 60 dias**.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues, ambas em uma via, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e / ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/FUNDEB
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – PROP. DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/FUNDEB
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

7.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito do Licitante, na Proposta de Preço.

7.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de um Licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, sob pena de exclusão sumária dos Licitantes representados.

8.0. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou autenticada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, até o dia útil anterior da data da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, no horário normal de expediente das (08h00 às 13h00), hora local.

8.1.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

8.1.3. Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato de páginas (capas inclusive);

8.1.4. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, não será motivo de inabilitação, porém será suprida pelo representante do Licitante na Sessão de abertura dos documentos de habilitação;

8.2. Comprovação da Qualificação Jurídica

8.2.1. Cópia autenticada em cartório da cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (procuração comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, e em especial quanto à interposição de recursos, estatuto ou contrato social);

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade.

b) Certidão Negativa de Débito Fazenda Estadual da sede da licitante.

c) Certidão Negativa Municipal da sede da licitante.

d) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente de domicílio da empresa referente ao corrente ano (2023), ou válido até a data do certame.

8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

NOTA (RECEITA FEDERAL): DESDE 03/11/2014, NÃO EXISTE MAIS A EMISSÃO DE CERTIDÃO ESPECÍFICA, RELATIVA A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA CNPJ. Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN. O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das

certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3.4. **DECLARAÇÃO** do Licitante comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo (**ANEXO II**);

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.6. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que tenha efetuado a devida comprovação desta condição, conforme item 6.11, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar 123/2006 e 147/2014).

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente, da região a que estiver vinculada a licitante, se houver;

8.4.2. Certificado de **Registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, plenamente válido.

8.4.3. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que compreenda serviço compatível com o objeto desta licitação.

8.4.4. O(s) atestado(s) e/ou certidões apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:

- a. Identificação do contratado e do Contratante;
- b. Discriminação do objeto contratado;
- c. Discriminação dos serviços executados.

8.4.5. O(s) atestado(s) e/ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA/CAU.

8.4.6. Certificado de **Registro de pessoa física** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –CREA/CAU, plenamente válido do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da

empresa licitante.

8.4.7. Apresentar Declaração do Licitante (**ANEXO IV**) de que recebeu os documentos, visitou os locais onde serão executadas as obras / serviços, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

8.4.8. A **visita técnica** ao local da obra deverá ser realizada na data estabelecida no subitem 8.4.9., devendo os interessados comparecerem **COM NO MÍNIMO 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA** para realização da diligência conjunta.

8.4.9. Fica estabelecida a data de **26/12/2023** para a realização da visita técnica no local da obra, **devendo ser feita obrigatoriamente pelo (a) Profissional responsável pela Empresa Licitante, apresentar documento profissional CREA/CAU e comparecer no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro - Rurópolis – PA), no horário das 09h00 (horário local).**

8.4.10. A visita técnica deve ser agendada previamente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), por meio de ofício, encaminhado à Secretaria de Educação.

8.4.11. É obrigatória a visita técnica da licitante no local de realização da obra, ocasião em que será fornecido o atestado de visita que deverá estar presente junto ao envelope de habilitação, sob pena de desclassificação da proponente.

8.4.12. Registro do Responsável Técnico pela execução da Obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA/CAU), bem como comprovação de sua regularidade junto ao referido Conselho;

a) O profissional deverá constar como responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU, obrigatoriamente;

b) É vedada, sob pena de inabilitação dos licitantes, a indicação do mesmo responsável técnico para mais de uma pessoa jurídica licitante.

c) No decorrer da execução do objeto, o responsável técnico poderá ser substituído, nos termos do art. 30, § 10, da lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração.

8.4.13. A comprovação de vinculação do profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico - RT, com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- d1) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- d2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- d3) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d4) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício;
- 8.4.14. Não serão aceitos atestados de fiscalização e gerenciamento de Obras ou Serviços;
- 8.4.15. Apresentar Declaração do Licitante (**ANEXO III**) que não há em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública / sociedade de economia mista, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS – PA.

8.5. Outras Certidões:

8.5.1. Apresentar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.5.2. Apresentar Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Qualificação Econômica – Financeira:

8.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Pessoa Jurídica;

8.6.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado junto ao órgão competente (Junta Comercial), que comprove:

a) Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% sobre o valor estimado para contratação.

b) Índices Financeiros:

Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

Índice de Endividamento Total

$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0$$

8.6.3. Os Balanços das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. Estes Balanços deverão estar assinados pelo representante legal do Licitante e por Contabilista Habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, mencionando, expressamente, o número das folhas do Livro Diário em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

8.6.4. Na hipótese de alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, o Licitante deverá apresentar documento de alteração do mesmo, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.6.5. Balanço de abertura, no caso de empresas constituídas há menos de um ano.

8.6.6. As Demonstrações Contábeis citadas anteriormente deverão estar assinadas por Contabilista Habilitado utilizando-se da Certidão de Regularidade Profissional.

8.7. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

8.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

09.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

09.1. A Proposta Financeira (**ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**) conterà, no mínimo:

a) Nome do Licitante, endereço e número de inscrição no CNPJ/MF.

- b) Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- c) Preço global, expressos em reais.
- d) Assinatura do representante legal.
- e) Prazo de execução da obra;

09.2. Acompanharão obrigatoriamente a Proposta Financeira, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, que deverão ser apresentados em **via impressa**, os quais deverão conter o nome do Licitante, a assinatura e o título profissional do Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico pelo Licitante que os elaborou e o número da Carteira do CREA/CAU deste profissional **e em mídia digital com o arquivo editável**, os que assim forem especificados:

09.2.1. Planilha Orçamentária (**ANEXO VIII**) contendo os preços unitários e totais de todos os itens propostos conforme **ANEXO I – Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-financeiro, (VIA IMPRESSA E MÍDIA DIGITAL COM O ARQUIVO EDITÁVEL)**. **Observação:** A Planilha Orçamentária deve ser preenchida na planilha múltipla (Anexo I), a fim de evitar divergências nos valores dos itens, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

09.2.2. **Composição Analítica do BDI, conforme modelo (ANEXO V)**, que contenha todas as informações solicitadas.

09.2.3. **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VI)**.

09.2.4. **Composição de Custos ou Declaração de Composição de Custos Unitários (ANEXO VII - VIA IMPRESSA E MÍDIA DIGITAL COM O ARQUIVO EDITÁVEL);**

09.3. A Proposta Comercial e seus anexos deverão ser rubricados e numerados sequencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir o seu número exato.

09.4. No preenchimento do Detalhamento do BDI, o Licitante deverá considerar todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra, sob pena de desclassificação.

09.5. O Licitante deverá apresentar quadro de Detalhamento do BDI para os fornecimentos de materiais, equipamentos e serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

09.6. Informamos que os custos de administração local devem fazer parte da Planilha de preços unitários e não na planilha de BDI.

09.7. A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da licitante.

09.8. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro, frete e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

09.9. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui.

09.10. Esta Licitação é do TIPO **MENOR PREÇO** desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

09.11. E o **REGIME DE EXECUÇÃO** da obra é de Empreitada por preço global.

09.12. Na proposta deverá ainda constar o valor relativo ao fornecimento de material, a mão de obra e ao encargo correspondente a retenção do INSS incidente sobre a mesma.

09.13. O prazo de validade da Proposta de Preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

09.14. Serão automaticamente desclassificadas as Propostas de Preços com valores superiores ao limite de **R\$ 179.978,71 (cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos)**. para cada item.

10.0. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. Os envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário acima especificados.

10.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

10.2. Quando da entrega dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preço”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, o qual será efetuado mediante procuração passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório (**CRENCIAMENTO**).

10.3. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar cópias autenticadas, da carteira de identidade e do Estatuto ou Contrato Social da empresa e suas alterações, caso existam, devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura (**CRENCIAMENTO**).

10.4. Toda e qualquer procuração apresentada por terceiros para fins de atuação neste procedimento administrativo, ficará retida nos autos do processo.

10.5. Somente os representantes legais, credenciados e identificados nos autos do certame, os membros da Comissão Permanente de Licitação e os técnicos eventualmente por esta convidada poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada qualquer interferência.

10.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

10.7. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

10.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão na presença dos interessados, para conferência quanto à validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e seus anexos, sendo ao final, repassada para ciência e rubrica dos licitantes.

10.9. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou para proceder a diligências sobre aspectos relevantes considerados essenciais pela Comissão no esclarecimento de possíveis dúvidas.

10.10. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Proposta de Preço” serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no mural da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA.

10.11. Concluído o exame da documentação serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os envelopes “Proposta de Preço”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

10.12. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua

apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes “Proposta de Preço”.

10.13. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dos trabalhos, havendo substituição de representante legal, este deverá observar o que dispõe o subitem 6.2. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

10.14. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

11.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração toda composição dos valores unitários, todavia, será considerado apenas o valor total de cada item para fins de classificação da vencedora.

11.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, observado em todo caso o valor máximo fixado para o objeto.

11.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no §3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos e apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**.

11.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurada preferência as microempresas e empresas de pequeno porte conforme diretriz constante do *caput* do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa).

11.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o §2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

11.8. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito Municipal, com vistas à adjudicação e homologação de seu objeto, observados os respectivos prazos recursais.

11.9. Caso a Administração Municipal tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo negociado o objeto pretendido ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado em todo caso a garantia de contraditório e a ampla defesa.

11.10. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

11.11. A firma adjudicatária deverá receber assinar o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito de execução do objeto, sem prejuízo das sanções legais nos termos do artigo 81 Lei Federal n.º 8.666/93.

11.11.1. Fica reconhecida a prerrogativa para convocação dos remanescentes segundo dispõe o §2º artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.0. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

12.1. O prazo de convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado previamente pela Licitante e desde que seja apresentado motivo razoável e aceito pela Administração Municipal.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

13.1. O Contratante da licitação se obriga a proporcionar à empresa contemplada as condições mínimas ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame.

13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa contemplada.

13.3. Comunicar à Contratada as ocorrências que tenha tomado conhecimento e que exigem providências corretivas.

13.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas, no prazo máximo de 30 dias após a liquidação da mesma nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA VENCEDORA CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas no Edital e na proposta.

14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos serviços negociados.

14.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos.

14.4. Manter durante o período de execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação em cada medição da despesa.

14.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6. Responsabilizar-se pela qualidade das obras executadas e dos materiais utilizados para a execução.

14.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto negociado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.8. Permitir o livre acesso dos servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

15.0. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. Os serviços negociados decorrentes desta licitação serão reajustados conforme variação decorrente do aumento ou redução no mercado baseado no Índice de Construção Civil – INCC (FGV), observado em todo caso a lavratura de Termo Aditivo ou Apostila.

16.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023:

Atividade 12 361 0005 1.008 Cont Amp e Reforma de UE do Ens. Fundamental – FUNDEB

Atividade 12 365 0005 1.011 Const Ampl e Reforma de Unid Educ Inf – Creche - FUNDEB

Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

Fonte 15400000

Valor: R\$ 539.936,13

17.0. DO PAGAMENTO:

17.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada mediante apresentação do recibo de recolhimento da garantia de execução contratual de 5% do valor do contrato, nos termos do **art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93**.

17.2. Os pagamentos das obras / serviços serão efetuados em moeda corrente nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários propostos e o ateste das respectivas medições.

17.3. As medições dos serviços serão elaboradas, tomando-se por base as memórias de cálculo emitidas pela fiscalização. As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela fiscalização, deverão ser mensais (de acordo com o mês), com exceção da primeira e da última que poderão ter periodicidade inferior a um mês-calendário. A primeira, elaborada a partir da emissão da ordem de serviço e a última, que deverá ser elaborada com a finalidade de entrega definitiva da obra contratada.

17.3.1 Fica estabelecido o coeficiente de 1,75% sobre o valor global a ser contratado, relativo ao custo de serviços preliminares, tomando-se como parâmetro o detalhamento constante do Cronograma Físico Financeiro (**ANEXO I**).

17.4. As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão preparadas pela fiscalização com o acompanhamento da Contratada, nas memórias de cálculos deverão ser constar os serviços executados, conforme descrição dos serviços da planilha orçamentária.

17.5. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários devam incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras, de acordo com as condições previstas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

17.6. Recebido o Laudo de Medição, a Contratada deverá apresentar na sede do Contratante, a nota fiscal correspondente à medição das obras, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, em até 30 (TRINTA) dias consecutivos após data final de adimplemento (liquidação da despesa), devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal responsável e comprovada a manutenção da regularidade de habilitação fiscal.

17.7. Considera-se como início de contagem de prazo para adimplemento, a data útil seguinte à liquidação da despesa, sempre precedida da entrega da Nota Fiscal e relatório confirmativo de medição pelo Engenheiro Fiscal da obra.

17.8. Quando a fatura apresentar elemento que a torne inválida, esta deverá ser substituída pela Contratada e o prazo para pagamento será contado desde a apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

17.9. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA (pessoa jurídica), da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, cíveis e criminais, eventualmente propostas por empregados da Contratada, durante e/ou após a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

17.10. Na hipótese do Contratante vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente e existirem pagamentos ainda pendentes de quitação, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas correspondentes, desde que não haja composição entre as partes que possa tornar desnecessária a providência.

17.11. A Contratada reconhece força executiva ao instrumento contratual a ser celebrado, podendo valer-se o Contratante independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens acima.

17.12. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos, o Contratante poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela Contratada.

17.13. Não constituem motivos de pagamento pelo Contratante os serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem confecção de Termo Aditivo formalizado entre as partes. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

17.14. As faturas somente serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

17.15. Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculados da data do vencimento até o efetivo pagamento.

17.16. O Contratante não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros.

18.0. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A fiscalização sobre a execução do objeto da presente licitação será exercida por um representante do Contratante da licitação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de vícios redibitórios ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração Pública, observado em todo caso a redação do artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.3. A Administração Municipal se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos da presente licitação.

19.0. DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1 A firma vencedora desta licitação, obriga-se a apresentar garantia, em até 05 (cinco) dia úteis, após a assinatura do contrato, em qualquer das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da Contratação;

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária (**ANEXO X MODELO DE CARTA FIANÇA BANCARIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**).

19.2. A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da Proponente.

b) Apresentar documento, conforme art. 56 da lei 8666/93 Parágrafo I, Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Serão aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, apenas e tão somente títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de execução do Contrato, e quando em dinheiro atualizado monetariamente, através a aplicação do índice da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

19.3. As cauções em dinheiro serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo governo.

19.4. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

19.5. Se por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

19.6. A Comissão Permanente de Licitação da **CONTRATANTE** encaminhará o Contrato ao Adjudicado do objeto desta licitação que deverá assinar e devolver ao remetente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento acompanhado da prova de recolhimento da garantia de execução.

19.7. A recusa injustificada do Adjudicado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior e de oferecer a garantia de execução, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, acarretando a nulidade de adjudicação, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Comissão Permanente de Licitação convocará, segundo a ordem de classificação, outros Licitantes, mantidas as cotações do Licitante Vencedor, se não preferir proceder à nova licitação.

19.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

19.9. O prazo máximo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, através de seu setor competente.

19.10. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, ao parecer prévio da Assessoria Jurídica.

20.0. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

20.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração Municipal poderá revogar a presente licitação, e, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a qualquer responsabilidade firmada, quer pôr contrato ou nota de empenho e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Caso o Licitante Adjudicado se recuse a assinar o Contrato ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

21.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução do objeto negociado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do objeto contratado, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências previstas neste edital, salvo se por motivo de força maior e reconhecido pela Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar ou negociar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Órgão promotor da licitação reconheça, mediante justificativa, sua reabilitação.

21.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 21.2 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas, defeitos ou serviços de péssima qualidade, observados na execução do objeto negociado;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da execução do fornecimento realizado pela empresa contemplada, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Órgão Promotor da licitação, a empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos produtos negociados, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções.

21.5. Os valores das multas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal.

21.6. A aplicação da penalidade estabelecida será da competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.

22.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

22.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

22.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

22.3. A pena de declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Administração, facultado ao interessado o prazo de 10 (dez) dias, após concessão de vistas do processo, para pedido formular pedido de reconsideração conforme exegese do §3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.4. A intimação dos atos processuais, excluídos os relativos a aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, observada em todo caso a prerrogativa de intimação na própria sessão mediante lavratura de ata e ainda aquelas passíveis de Aviso de Recebimento – AR (Correios).

22.4.1. É de responsabilidade exclusiva das Licitantes manterem atualizados seus endereços para fins de recebimento de correspondência postal.

22.5. Ao apreciar os recursos administrativos a Comissão Permanente de Licitação poderá lhe atribuir eficácia suspensiva, excepcionados os casos em que seja obrigado a fazê-lo.

22.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento de recurso.

22.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração Municipal, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligência ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.2. É vedada a subcontratação parcial ou total da execução do fornecimento, objeto desta licitação.

23.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.4. A apresentação da “Proposta de Preços” implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando a Licitante as penas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.5. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, **nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93**. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo por solicitação do contratado.

23.6. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

24.0 – DOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I. PROJETO Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Composições, Resumo;

ANEXO II. Modelo De Declaração (art. 7º, XXXIII CF/88 e art. 27, V Lei Federal nº 8.666/93);

ANEXO III. Modelo De Declaração De Inexistência De Servidor;

ANEXO IV. Modelo De Atestado (Visita Técnica e Recebimento de Informações);

ANEXO V. BDI

ANEXO VI. Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VII. Composição De Custos;

ANEXO VIII. Planilha Orçamentária;

ANEXO IX. Modelo De Carta De Apresentação Da Proposta Financeira;

ANEXO X. Modelo De Carta Fiança Bancária – Garantia De Execução Do Contrato;

ANEXO XI. Minuta de contrato.

Rurópolis/PA, 08 de dezembro de 2023.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 003/2021

CEZAR CAETANO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I

PROJETO Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, BDI,
Composições, Resumo

(ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO
INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF E ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º
8.666/93**

A Empresa (NOME DA EMPRESA) _____, Pessoa Jurídica
de
Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa
no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar
sócio ou procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no
CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, do
artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão-de-obra de menor
de dezesseis.

Ressalva: caso empregue menores de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), ____ de _____ de 2023.

(representante legal da licitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A Empresa (NOME DA EMPRESA) _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio ou procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins que não há em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública / sociedade de economia mista, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS – PA.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(representante legal da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DAS OBRAS E DE PLENO CONHECIMENTO DO PROJETO BÁSICO E RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Empresa (nome da empresa), Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, e portadora da Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, através de seu representante legal o Sr. (_____), portador da Cédula de Identidade, RG n.º (_____), Inscrito no CPF sob n.º (_____) referente a TOMADA DE PREÇOS N.º **008/2023-TP/FUNDEB**. Declara para os devidos fins que visitou e inspecionou os locais onde serão executadas as obras de _____ e recebeu da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA todas as informações necessárias a elaboração da proposta e participação no certame, inclusive a prerrogativa de análise do Projeto Básico e Visita Técnica ao local da obra conforme disposições do respectivo Edital.

(Local), ____ de ____ de 2023.

(representante legal da licitante)

ANEXO V
BDI

(OBSERVAÇÃO: BDI - CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I).

(Local), ____ de ____ de 2023.

Assinatura Engenheiro / Arquiteto Responsável

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**(OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I).**

(Local), ____ de ____ de 2023.

Assinatura Engenheiro / Arquiteto Responsável

**ANEXO VII
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**(OBSERVAÇÃO: APRESENTAR COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OU
DECLARAÇÃO DE
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, (CONFORME MODELO CONTIDO NO
ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ARQUIVO EM PDF E EDITÁVEL EXCEL).**

(Local), ____ de ____ de 2023.

Assinatura Engenheiro / Arquiteto Responsável

**ANEXO VIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(OBSERVAÇÃO: APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONTENDO OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DE TODOS OS ITENS PROPOSTOS, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ARQUIVO EM PDF E EDITÁVEL EXCEL).

OBSERVAÇÃO: A Planilha Orçamentária deve ser preenchida na planilha múltipla (Anexo I), a fim de evitar divergências nos valores dos itens, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

(Local), ____ de ____ de 2023.

Assinatura Engenheiro / Arquiteto Responsável

ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
RUA 10 DE MAIO, 263, CENTRO
RURÓPOLIS – ESTADO DO PARÁ
ATT.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023-TP/FUNDEB

Prezados Senhores;

A Empresa (nome da empresa) _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio ou procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____, vem apresentar diante dessa Comissão Permanente de Licitação, proposta para a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para construir 03 (três) Escolas na Zona Rural no Município de Rurópolis/PA, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-financeiro, Composição de Custo, Composição BDI, Resumo em atendimento a demanda do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTGAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, de acordo com (ANEXO I), pelo valor global correspondente a R\$ _____ (_____), com prazo de execução estabelecido em _____ (_____) _____ corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo fixado em Edital, indicando para esse fim o (a) seguinte representante:

Nome Completo: _____

Cédula de Identidade n.º: _____ **Órgão Expedidor:** _____

CPF/MF n.º: _____

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de _____ dias.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todos os termos desta Tomada de Preços, seus anexos, inclusive com o prazo e a forma de pagamentos e que visitamos o (s) local (is) da (s) obra (s) e temos plenos conhecimentos dos serviços a atender.

Outrossim, segue anexo os demais elementos relativos a composição do valor unitário indicado, segundo exigências contidas no Edital que regulamenta o presente certame.

(Local), ____ de ____ de 2023.

(representante legal da licitante)

ANEXO X

MODELO DE CARTA DE FIANÇA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
RUA 10 DE MAIO, 263, CENTRO
RURÓPOLIS – ESTADO DO PARÁ
At.: Comissão Permanente de Licitação.

Pela _____ presente, _____ o Banco _____
CNPJ/MF n.º _____ com sede á _____
_____ por seus representantes legais, **se declara fiador e principal pagador**, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos pelo artigo 827, do Código Civil Brasileiro, para a empresa _____
CNPJ/MF n.º _____ com sede a _____, no valor total de R\$ _____
(_____) destinados a garantia de **execução do contrato** decorrente da adjudicação da TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023-TP/FUNDEB, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para construir 03 (três) Escolas na Zona Rural no Município de Rurópolis/PA, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-financeiro, Composição de Custo, Composição BDI, Resumo em atendimento a demanda do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTGAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, de acordo com (ANEXO I).

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima, especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS – PA, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo e/ou judicial.

Obriga-se, ainda, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS compelido em ingressá-la em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancaria ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA. Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, isso é boa, firme valiosa, satisfazendo, além

disso, as determinações do Banco Central do Brasil. O(s) signatário(s) desta, declara(m) estar(em) regularmente autorizado(s) a prestar a presente fiança sob pena de responderem criminalmente.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

..... (.....), de de
.....

(representante legal da instituição financeira / firma reconhecida em cartório)

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, do Município de Rurópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, 848, Centro, Rurópolis - PA, inscrito no **CNPJ Nº 27.922.793/0001-52**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **Jurandir Ferreira Vieira**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Rurópolis, portador da cédula de identidade RG Nº. 17779338 SSP/PA, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 291.980.202-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ***** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º *****/***** , com sede e administração à ***** Bairro ***** na cidade de ***** , no estado de ***** , aqui representada por um de seus sócios ou por procurador devidamente constituído, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato público, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela proposta apresentada nos autos do TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023-TD/FUNDEB e pelas condições estipuladas a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para construir 03 (três) Escolas na Zona Rural no Município de Rurópolis/PA, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-financeiro, Composição de Custo, Composição BDI, Resumo em atendimento a demanda do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, de acordo com (ANEXO I), parte integrante do Edital Tomada de Preços n.º 008/2023-TP/FUNDEB.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A Obra será realizada na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$

(*****).

3.2 - Os pagamentos terão como base as medições mensais realizadas apresentadas em decorrência da execução do objeto.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

3.4 - As medições dos serviços realizados serão confirmadas por memórias de cálculo emitidas pelo Engenheiro Fiscal designado pelo CONTRATANTE.

a) As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela fiscalização, deverão ser mensais (de acordo com o mês), com exceção do primeiro e do último que poderão ter periodicidade inferior a um mês-calendário.

b) A primeira medição deverá ser efetuada após a ordem de emissão dos serviços, e a última, deverá ser efetuada logo após a conclusão dos serviços;

3.5 - As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão apresentadas pela CONTRATADA para revisão e emissão de Laudo Técnico de Aceite pelo Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE.

a) Nas memórias de cálculos deverão constar os serviços executados, conforme descrição dos serviços da planilha orçamentária e Ordem de Serviço.

3.6 - Fica expressamente estabelecido que os preços devam incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras, de acordo com as condições previstas no edital de Tomada de Preços nº 005/2023 e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.7 - Recebido o Laudo de Medição e seu aceite pelo Engenheiro Fiscal responsável, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá liquidar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, em até 30 (trinta) dias depois de contados da liquidação da despesa. 3.8 - A competência fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é a Fazenda Municipal de Novo Progresso/PA independente de onde se estabelece a sede da CONTRATADA.

3.9 - Quando a fatura apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

3.10 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante e após a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações. 3.11 - Na hipótese do CONTRATANTE vir a sofrer qualquer prejuízo patrimonial em decorrência da atuação da CONTRATADA, fica assegurada a prerrogativa de retenção de valores na hipótese de crédito em processo de adimplemento, sem embargo a responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.

3.12 - A CONTRATADA reconhece força executiva ao instrumento contratual a ser celebrado, podendo valer-se o CONTRATANTE independentemente de prévia

notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.

3.13 - Caso existam observações, fatores impeditivos ou suspeitas de irregularidades acerca dos relatórios e documentos relativos à execução do objeto, o CONTRATANTE poderá reter parcela de pagamento até a regularização da situação posta.

3.14 - Não constituem motivos de pagamento pelo CONTRATANTE os serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e aqueles que foram realizados sem autorização prévia do Engenheiro de Fiscalização e que não estiverem contemplados no Projeto Básico atualizado da obra.

a) Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital de convocação.

3.15 - As faturas somente serão liberadas para pagamento depois de liquidadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

3.16 - O CONTRATANTE não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros.

3.17 - A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 1º, § 6º da IN / SRF nº. 480 / 2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.18 - A CONTRATADA, deverá manter, sob pena de rescisão contratual, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.19 - A medição final será realizada após conclusão total dos serviços, mediante vistoria do Engenheiro Fiscal responsável, sendo paga mediante apresentação da competente Nota Fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com o Engenheiro Fiscal;

3.20 - A última medição dos serviços executados não poderá ter valor inferior a 5 % do valor global da obra, exceto quando na fase final houver redução do objeto amparado pela prerrogativa do §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.21 - Deverá a CONTRATADA apresentar até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a cópia do contrato de trabalho de cada funcionário, como também a comprovação do cadastramento junto ao INSS, FGTS sob a responsabilidade da CONTRATADA, para acompanhamento e fiscalização. E ao final do contrato, para o pagamento da última medição, deverá a licitante apresentar as guias rescisórias referentes às verbas trabalhistas, devidamente, quitadas, conforme determinam a legislação trabalhista.

3.22 - A Secretaria Municipal de Finanças fica responsável pelo pagamento e posterior arquivamento dos documentos que comprovem a legitimidade desses.

3.23 - Para se eximir da incidência da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor integral da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal e fundamentado direcionado a Secretaria Municipal de Finanças para prévia deliberação e decisão administrativa.

3.24 - Os serviços negociados decorrente desta licitação poderão ser reajustados conforme variação decorrente do aumento ou redução no mercado baseado no Índice de Construção Civil – INCC (FGV), observado em todo caso a lavratura de Termo Aditivo ou Apostila.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que em acordo com a Lei Geral de Licitações.

4.2 - O prazo máximo para execução das obras objeto deste CONTRATO será de 02 (dois) meses corridos a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, após aprovação do CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Alteração das especificações dos serviços, pela Prefeitura;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Aumento do escopo inicialmente previsto no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE;
- g) Demais hipóteses legais porventura incidentes.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023:

Atividade 12 361 0005 1.008 Cont Amp e Reforma de UE do Ens. Fundamental – FUNDEB

Atividade 12 365 0005 1.011 Const Ampl e Reforma de Unid Educ Inf – Creche - FUNDEB

Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

Fonte 15400000

Valor: R\$ 179.978,71

6 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na legislação vigente, implicando em aplicação de multa nos termos do contrato;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade da CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

6.2.1 - Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 - Caso o Licitante Adjudicado se recuse a assinar o Contrato ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

7.2 - Independentemente das sanções administrativas, civis e penais verificadas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da execução das obras ou em qualquer fase do seu cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no Cronograma Físico-financeiro para a medição das obras em que tenha se verificado qualquer outra infração ao presente contrato. 7.3 - Além das multas aludidas nas alíneas anteriores, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções: a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 7.4 - As sanções previstas nos itens 7.3 poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra penalidade eventualmente apurada.
- 7.5 - As multas aplicadas serão descontadas “*ex-officio*” de qualquer crédito existente da CONTRATADA.

8.0 – OBRIGAÇÕES E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

- 8.1** - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela convocação da Licitante Adjudicada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.
- 8.2** - A recusa injustificada do Adjudicado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, acarretando a nulidade de adjudicação, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Secretaria Municipal de Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outros Licitantes, mantidas as cotações do Licitante Vencedor, se não preferir proceder à nova licitação.
- 8.3** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos limites do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.4** - O prazo máximo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 8.5** - As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e, assim como o respectivo Edital, passam a serem partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição.
- 9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023-TP/FUNDEB**, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.
- 9.3 - São ainda, obrigações da CONTRATADA.
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
 - Responsabilizar-se pela qualidade das obras executadas e dos materiais utilizados para a execução.
 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - Comunicar o Engenheiro Fiscal do CONTRANTE quanto a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas corretivas necessárias;
 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 9.4 - A CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, devidamente quitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da data da assinatura do contrato.
- 9.5 - A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do presente contrato.
- 9.5 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação de empresas em Consórcio.
- 9.7 - Depois de concluída a obra, o CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
- 9.7 - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será expedido após 06 (seis) meses da emissão do recebimento provisório, pelo Engenheiro Fiscal em conjunto com a Secretária de Administração para homologação pelo Prefeito Municipal.
- 9.7.1 - A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços entregues pelo prazo de 05 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo devendo prover os reparos e substituições para os vícios e defeitos verificados ou surgidos supervenientemente conforme assegura o *caput* do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.8 - Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer as especificações técnicas e métodos contidos em normas específicas da ABNT e nas especificações do Projeto Básico/Executivo.
- 9.9 - A CONTRATADA obedecerá, ainda, aos desenhos, especificações e detalhes constantes do projeto, bem como as recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 A CONTRATADA, obriga-se a apresentar garantia, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, em qualquer das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da Contratação:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (**ANEXO X MODELO DE CARTA FIANÇA BANCARIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**).

10.2 A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da Proponente.
- b) Apresentar documento, conforme art. 56 da lei 8666/93 Parágrafo I, Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Serão aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, apenas e tão somente títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de execução do Contrato, e quando em dinheiro atualizado monetariamente, através a aplicação do índice da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

10.3 As cauções em dinheiro serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo governo.

10.4 Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos,

a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

10.5 Se por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

10.6 A Comissão Permanente de Licitação da **CONTRATANTE** encaminhará o Contrato ao Adjudicado do objeto desta licitação que deverá assinar e devolver ao remetente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento acompanhado da prova de recolhimento da garantia de execução.

10.7 A recusa injustificada do Adjudicado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior e de oferecer a garantia de execução, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, acarretando a nulidade de adjudicação, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Comissão Permanente de Licitação convocará, segundo a ordem de classificação, outros Licitantes, mantidas as cotações do Licitante Vencedor, se não preferir proceder à nova licitação.

10.8 A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.9 O prazo máximo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, através de seu setor competente.

10.10 As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, ao parecer prévio da Assessoria Jurídica.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, supletivamente pelo Código Civil Brasileiro e subsidiariamente por toda legislação pátria.

12 – FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, em duas vias igual teor e forma.

Novo Progresso/PA, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

*******RAZÃO SOCIAL*******
CONTRATADA